



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO INTEGRADO IPBX

**SESSÃO DE ABERTURA
DIA 18/11/2026 ÀS 09:00HORAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026

PROCESSO nº 2026-J1Q84

TIPO: Menor Preço por Lote

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.451/0001-74, **UASG 985653**, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **sob a forma ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, e acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

NÚMERO DO CERTAME NO COMPRASGOV: 985653-11/2026

CÓDIGO DA UASG: 985653

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 18/11/2026.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos de habilitação e a Proposta Comercial (ANEXO II) devem ser inseridos no sistema após a sessão pública de disputa.

Como condição para participação na sessão pública, os licitantes devem inserir os dados da proposta inicial no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações.

O edital e outros anexos estão disponíveis da seguinte forma:

a) Para download de forma gratuita nos endereços abaixo:

<https://www.itaguacu.es.gov.br/licitacoes>;

<http://itaguacu-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>;

<https://www.gov.br/compras>;

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu – ES, CEP 29.690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h00min,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada visando o fornecimento de software de comunicação integrado IPBX baseado em plataforma *Open Source*, com capacidade mínima de 300 (trezentos) ramais IPs, 30 (trinta) troncos SIP, para até 5 Operadoras SIP, serviços de URA (Unidade de Resposta Audível com 10 níveis de atendimento), bilhetagem, tarifação (sem licença de uso), WebRTC (*softphone* integrado ao navegador de internet), segurança, gravação de ligações para todos os ramais IPs, pesquisa de satisfação, discador de chamadas (com 5 campanhas), filas de atendimento (15 filas), posições de atendimento (10 PAs), relatórios gerenciais, bem como *dashboard* de monitoramento, gestão e administração do servidor de IPBX, com fornecimento de um *trunk* SIP de 30 canais, ligações ilimitadas, 50 números DDR, centralizado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu para ligações oriundas de outras unidades interligadas pela rede de fibra óptica de dados e pelo cabeamento estruturado de voz, com locação dos equipamentos de operação, incluindo atendimento as Unidades de Saúde e Escolas do interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Inclui-se ao processo uma plataforma de atendimento multicanal integrada ao sistema IPBX para, no mínimo, 30 operadores. O canal de gerenciamento de multicanalidade deverá possibilitar:

- 1.2.1. Conceitos de Helpdesk e tickets de atendimento;
- 1.2.2. Robô humanizado para tratamento de dúvidas dos usuários;
- 1.2.3. API de integração (banco de dados, CRM, ERP e IA);
- 1.2.4. Módulo de agendamento, confirmação e pesquisa de satisfação;
- 1.2.5. Instalação, configuração e treinamento aos usuários;
- 1.2.6. Integração ao banco de dados e consultoria técnica para novas aplicações;
- 1.2.7. Manutenção preventiva e corretiva aos serviços prestados, software e hardware.

1.3. As instalações deverão ser executadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, conforme condições, quantidades exigidas e estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária constante do **item 13**, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. O valor máximo aceitável para a presente licitação é proveniente dos valores unitários e totais de pesquisa de mercado, resultante do levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Lote 001 - GLOBAL				
Item	Especificação	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	Fornecimento de software de comunicação integrado IPBX Discador de Chamada com modulo preditivo e auto com capacidade mínima de 300(trezentos) ramais IPS, 30(trinta) tronco SIP, para até 5 Operadoras SIP, serviços de URA (unidade de resposta audível com 10 níveis de atendimento) Bilhetagem, tarifação (sem licença de uso), WEBRTC (Softphone integrado ao navegador de internet), segurança, Gravação de ligações para todos os ramais ips, pesquisa de satisfação, provisionamento (com 5 campanhas), filas de atendimento (15 filas), posição de atendimento (10 PAS), relatórios gerenciais bem como dashboard deHAR monitoramento, gestão e administração do servidor de IPBX, com fornecimento centralizado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu para ligações oriundas de outras unidades, interligadas pela rede de Fibra óptica de dados, e pelo cabeamento estruturado de voz, com locação dos equipamentos de operação.plataforma de atendimento de multicanalidade integrado ao sistema IPBX para no mínimo 30 operadores, envio de 10.000 mensagens mês não acumulativos por API/ Broker autorizado via WhatsApp. O canal de gerenciamento demulticanalidade devera possibilitar com conceitos de Helpdesk, tickets de atendimento, robô humanizado para tratamento de dúvidas dos usuários, API de integração (banco de dados, CRM, ERP e IA), modulo de agendamento, confirmação, pesquisa de satisfação, incluindo instalação, configuração, treinamento aos usuários integração ao banco de dados, consultoria técnica para novas aplicação, manutenção preventiva e corretiva aos serviços prestados, software, hardware	12,00	5.000,00	60.000,00
00002	Serviço de telefonia Trunk SIP com 30 canais de entrada e saída, 50 (DDR), com ligações ilimitadas para fixo x fixo, e fixo x móvel nacional para qualquer operadora Brasil.	12,00	1.193,33	14.319,96
00003	Instalação e configuração do sistema incluindo todas as despesas	1,00	5.000,00	5.000,00
00004	Treinamento do sistema nível básico 30 usuários Treinamento do sistema nível administrador 05 usuários	1,00	2.300,00	2.300,00
00005	Serviço de locação de Gateway GSM 08 canais	12,00	180,00	2.160,00
00006	Serviço de locação de Gateway FXS 2 portas FSX	120,00	240,00	28.800,00
00007	Serviço de locação de Aparelho Telefônico IP	3.600,00	23,00	82.800,00
00008	Serviço de locação de HEADSET USB	600,00	42,33	25.398,00
00009	Serviço de locação de Servidor Processador de 4 núcleos e 3.1 GHZ, memória RAM de 16 GB, duas placas de rede 100/1000, capacidade de armazenamento do disco de 8 TB.	12,00	236,67	2.840,04

Total Geral 223.618,00

3. DA VISITA TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

3.1. O local onde os serviços serão executados estarão à disposição das empresas proponentes para visita, sendo esta imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e assegurar ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Vistoria Prévia, em dia e hora designados, para que juntamente com o Técnico do Setor e um representante da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade, realizem a vistoria no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

3.2.1. A vistoria prévia poderá ser solicitada/agendada pelos telefones (27) 3191-1022 (Prefeitura Municipal de Itaguaçu) ou pelo e-mail administracao@itaguacu.es.gov.br.

3.2.2. Durante a realização da vistoria prévia ao local dos serviços, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

3.2.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

3.2.4. A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.3. A vistoria técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, porém, caracterizará que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e de realização dos serviços para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação (artigo 63, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.1. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas condições para execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4. CASO A EMPRESA PROPONENTE OPTE POR NÃO REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, na forma anexo III alíneas “j” e “j.1” do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto licitado, e que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O Pregão Eletrônico será conduzido pela Pregoeira, que atuará no âmbito de suas atribuições legais.

4.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.4. É de responsabilidade do licitante o seu credenciamento e conhecimento do funcionamento do Sistema, responsabilizando-se ainda, pelas transações efetivadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assim como todo e qualquer custo pela utilização dos recursos de tecnologia da informação para a participação no certame.

4.5. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

4.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.7. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.8. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.8.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

4.8.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;

4.10. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

4.10.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.10.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.10.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.10.5. agente público do órgão ou entidade licitante.

4.10.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.10.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O impedimento de que trata o item 4.10.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12. A vedação de que trata o item 4.10.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.14. Não caberá aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus lotes ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.14.1. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

4.15. A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Pregoeira, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ou e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES, sito à Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min.

5.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

5.3. Caberá à Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n°. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

6.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

7. INFORMAÇÕES

7.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, na Sala de licitações, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h00min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br, ou telefone (27) 3191-1022.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. O fornecedor é enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

8.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema as declarações que estão elencadas no item 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO III.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;
- b) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

9.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

9.4. EM CASO DE EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCRITAS NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS)” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PREVALECERÃO AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

9.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (Um centavo).

10.12. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize este Município;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.21. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie documentação relativa a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.21.1. Em vista do custo global estimado do objeto licitado ser decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado e convocado na forma do item 9.21 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, nos moldes do **ANEXO II**.

a.1. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

a.2. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

prorrogado, desde que justificado e aceito pelo adjudicatário.

a.3. Indicação da pessoa com poderes para assinatura do futuro contrato administrativo a ser formalizado com o Município.

10.21.2. É facultado à Pregoeira, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22. A critério da Pregoeira, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

10.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.24. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.24.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.24.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.24.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.24.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.24.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.24.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.24.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.24.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.24.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.24.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.24.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.24.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.24.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.24.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

10.24.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

11.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- f) Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- g) Cédula de identidade ou outro documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto, do titular ou sócio(s) ou administrador(es) ou procurador, conforme o caso.
- h) No caso de consórcio, devem ser atendidas as normas/documentos exigidas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.

11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS.

11.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

11.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

11.1.3. Regularidade Trabalhista

a) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

11.1.4. Qualificação Técnica

11.1.4.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentado pelo **CONTRATADO**:

a. **DECLARAÇÃO** de disponibilidade de **Alvará de Localização e Funcionamento** ou autorização de funcionamento equivalente;

b. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da aquisição;

b.1. O referido Alvará somente será exigido do vencedor da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente;

b.2. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida na alínea “b”;

11.1.5. Da Qualificação Técnica Operacional da Licitante

11.1.5.1. Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-ES), com indicação do responsável técnico habilitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11.1.5.2. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo ou Função comprovando o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

11.1.5.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico (cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços com firma reconhecida ou contrato social registrado).

11.1.5.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome da empresa, comprovando capacidade técnica na execução de serviços compatíveis para pessoa jurídica de direito público ou privado, abrangendo:

- a) Acervo técnico em locação de equipamentos de telecomunicações;
- b) Acervo técnico em solução integrada em gestão de telefonia IP;
- c) Acervo técnico no fornecimento de plataforma de gestão e automação de atendimento via WhatsApp.

11.1.6. Da Qualificação Técnica Profissional

11.1.6.1. Certidão de registro e quitação do responsável técnico no CREA-ES com atribuições nos Artigos 8º e 9º (necessidade de emissão de ART para serviços de telecomunicações).

11.1.6.2. CAT do profissional emitida pelo CREA comprovando experiência compatível em:

- a) Rede de telecomunicações (instalação, supervisão e gerenciamento técnico).
- b) Cabeamento estruturado (execução e certificação).
- c) Cabeamento estruturado óptico (montagem e distribuição para atuação segura na infraestrutura existente).

11.1.6.4. Diplomas e certificações oficiais comprobatórias da equipe técnica em práticas de infraestrutura, operação e manutenção de TI (vedados cursos livres de capacitação simples), contendo:

- a) Certificado NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual).
- b) Certificado NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).
- c) Diploma em Sistema de Telecomunicações.
- d) Certificação técnica em Tecnologia da Informação.
- e) Certificado de desenvolvedor *Open Source Asterisk Professional*.

11.1.6.5. Comprovação de vínculo dos profissionais técnicos mediante:

- a) CTPS (empregados);
- b) Contrato de prestação de serviços registrado em cartório (prestadores);
- c) Contrato social registrado na Junta Comercial (sócios).

11.1.6.6. Registro de autorização para exploração de serviços de telecomunicação emitido pela Anatel (Outorga SCM e STFC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11.1.6.7. Homologação dos serviços e padrões perante órgãos competentes (ABNT, ANATEL, Ministério das Comunicações, ITU-T, ISO, EIA/TIA, IEEE).

11.1.7. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E REQUISITOS NORMATIVOS

11.1.7.1. Apresentação de profissionais certificados para atendimento às normas:

- a) EIA/TIA 568-B;
- b) EIA/TIA 569-B;
- c) EIA/TIA 606;
- d) EIA/TIA 607;
- e) NBR 14565.

11.1.7.2. Apresentação do Certificado de Homologação da ANATEL para *Gateways* e aparelhos IPs locados (Resolução nº 242/ANATEL).

11.1.7.3. Certificado de destinação de resíduos eletrônicos expedido por entidade autorizada (Licenças Ambientais IEMA nº 316/2015, nº 117/2016, nº 117/2015 e SEMAM LMO – DLA/SLA/053/2013).

11.1.7.4. Declaração de conformidade com a LGPD, instruída com:

- a) Política de Privacidade;
- b) Documentos comprobatórios de treinamento e conscientização em LGPD para colaboradores;
- c) Procedimentos internos de segurança e comprovação de nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

11.1.7.5. Documentação técnica de desempenho e validação dos critérios de acurácia, compatibilidade e confiabilidade do IP-PBX.

10.1.8. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.

a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) Para fins de qualificação econômico-financeira, justifica-se a solicitação da apresentação de demonstrações contábeis para a presente contratação com fundamento na necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a idoneidade econômico-financeira dos licitantes e assegurar que o vencedor demonstre a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, caso seja vencedor do certame. As exigências visam verificar a solidez financeira e garantir que a empresa possui os recursos necessários para executar o contrato, evitando inadimplências ou descumprimentos contratuais, de forma que deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma discriminada nos itens abaixo relacionados.

b.1) Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) =
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II) Solvência Geral (SG) =
(Ativo Total)
(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

III) Liquidez Corrente (LC) =
(Ativo Circulante)
(Passivo Circulante)

b.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

b.2.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

b.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

b.3) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.3.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.4) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.1.9. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO III deste edital.

10.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Pregoeira por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 10.1 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicaf, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 64:

I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Itaguaçu - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 10.985/2023.

10.10.1. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira.

10.10.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

10.11. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.11.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de expedição, observando sempre o disposto no item 10.6.

10.12. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

10.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

10.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA PROVA DE CONCEITO (TESTES E AMOSTRAS)

11.1. Convocação da licitante 1ª classificada para Prova de Conceito em até 05 (cinco) dias.

11.2. Demonstração obrigatória de compatibilidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade dos softwares e serviços sob pena de desclassificação.

11.3. Realização na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu perante Comissão Técnica designada.

11.4. Vedação à substituição ou manipulação dos sistemas após a entrega para homologação.

11.5. Emissão de relatório conclusivo pela Comissão, abertura de prazo recursal e posterior adjudicação ou convocação da 2ª colocada em caso de inaptdão.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

12.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

12.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 12.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **apresentar:**

- a) Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 **(conforme anexo III)**;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 **(conforme anexo III)**;

12.3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - PREFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

12.3.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela Pregoeira, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Itaguaçu, em seu Portal da Transparência – Licitações.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O compromisso decorrente do objeto do certame será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de e Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

14.2. As condições para a formalização do Contrato serão as dispostas na Minuta do Contrato, anexo V deste edital, observados, ainda, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, e, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital.

14.3.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no item 15.3, fica facultado à Administração convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

14.5. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

14.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

14.7.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado.

14.7.2. O prazo de que trata o item 14.7.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.

14.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.4 deste edital.

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DA PROVA DE CONCEITO (TESTES E AMOSTRAS), CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DA ART

15.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) nos Itens 15, 16, 17, 18 e 19 e seus subitens além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 21 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

17.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 20 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 27, respectivamente, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 22 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As condições previstas no Termo de Referência (anexo I do presente Edital) no Item 14 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.5.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município não será,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim.

21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.9. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Projeto Básico/Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

21.10. Cópias de documentos não incluídos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.12. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.13. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

21.13.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

21.14. A Pregoeira julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

21.14.1. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão, em se tratando de questões que envolvam ilegalidade/fato superveniente ou técnicas, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

21.14.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

21.15. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.16. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.17. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaçu, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Licitação.

22. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

22.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo apresentação de fórmulas dos Índices Financeiros e Declaração;

Anexo IV – Modelo apresentação de fórmulas dos Índices Financeiros e Declaração

Anexo V – Modelo da Minuta de Contrato.

Itaguaçu/ES, 29 de outubro de 2026.

SONIA LUMINATA COVRE FRANCO

Pregoeira Oficial

Decreto nº 11.030/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de software de comunicação integrado IPBX baseado em plataforma *Open Source*, com capacidade mínima de 300 (trezentos) ramais IPs, 30 (trinta) troncos SIP, para até 5 Operadoras SIP, serviços de URA (Unidade de Resposta Audível com 10 níveis de atendimento), bilhetagem, tarifação (sem licença de uso), WebRTC (*softphone* integrado ao navegador de internet), segurança, gravação de ligações para todos os ramais IPs, pesquisa de satisfação, discador de chamadas (com 5 campanhas), filas de atendimento (15 filas), posições de atendimento (10 PAs), relatórios gerenciais, bem como *dashboard* de monitoramento, gestão e administração do servidor de IPBX, com fornecimento de um *trunk* SIP de 30 canais, ligações ilimitadas, 50 números DDR, centralizado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu para ligações oriundas de outras unidades interligadas pela rede de fibra óptica de dados e pelo cabeamento estruturado de voz, com locação dos equipamentos de operação, incluindo atendimento as Unidades de Saúde e Escolas do interior.

1.2. Inclui-se ao processo uma **plataforma de atendimento multicanal** integrada ao sistema IPBX para, no mínimo, 30 operadores. O canal de gerenciamento de multicanalidade deverá possibilitar:

- **1.2.1.** Conceitos de *Helpdesk* e *tickets* de atendimento;
- **1.2.2.** Robô humanizado para tratamento de dúvidas dos usuários;
- **1.2.3.** API de integração (banco de dados, CRM, ERP e IA);
- **1.2.4.** Módulo de agendamento, confirmação e pesquisa de satisfação;
- **1.2.5.** Instalação, configuração e treinamento aos usuários;
- **1.2.6.** Integração ao banco de dados e consultoria técnica para novas aplicações;
- **1.2.7.** Manutenção preventiva e corretiva aos serviços prestados, *software* e *hardware*.

1.3. As instalações deverão ser executadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, conforme condições, quantidades exigidas e estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos:

- **1.3.1. Anexo I** – Descrição dos Itens;
- **1.3.2. Anexo II** – Especificações Técnicas;
- **1.3.3. Anexo III** – Requisitos Mínimos para o Treinamento;
- **1.3.4. Anexo IV** – Requisitos Mínimos de Suporte Técnico;
- **1.3.5. Anexo V** – Características do Serviço de Voz sobre IP via Internet para as Chamadas;
- **1.3.6. Anexo VI** – Declaração de Visita Técnica.

2. DO PREÂMBULO (INSTALAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **2.1.** Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação do *software* com licenças de todos os aplicativos necessários, bem como o fornecimento e a integração com a operadora de telefonia a ser fornecida para a Prefeitura Municipal de Itaguaçu.
- **2.2.** O sistema deverá ser instalado de modo que o *software* de IPBX esteja com sua capacidade inicial disponível para uso imediato.
- **2.3.** O serviço deverá ser realizado por técnicos próprios da empresa vencedora da licitação.
- **2.4.** Os testes finais deverão ser realizados na presença de representantes do contrato para aceite dos serviços executados.
- **2.5.** O licitante deverá fornecer treinamento para utilização do sistema para até 35 participantes do Núcleo de Tecnologia da Informação, a ser ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaguaçu.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Esta contratação se faz necessária em função do crescimento da demanda e das exigências de um serviço com maior qualidade, capacidade, disponibilidade e flexibilidade de comunicação entre a Administração Municipal e os Municípios.
- **3.2.** Busca-se garantir a atualização tecnológica dos sistemas que compõem a solução de telefonia, inclusive em observância a planejamento que permita a inclusão de módulos customizados para expansão do sistema de atendimento ao munícipe sob arquitetura aberta e modular.
- **3.3.** O objeto visa à substituição e atualização de equipamentos e aplicativos com defasagem tecnológica que dificultam a manutenção, adequando o Município aos padrões de mercado para garantir a continuidade dos serviços públicos e a transparência no atendimento ao cidadão.
- **3.4. Dos Pressupostos:**
 - **3.4.1. Considerando** que a prestação do serviço é essencial para o gerenciamento e atendimento por canal de telefonia fixa e mensagens aos munícipes, a atividade deve ser executada de forma contínua em Telefonia IP, evitando a paralisação ou atraso nos serviços públicos municipais.
 - **3.4.2. Considerando** que a continuidade dos serviços é atributo indispensável, faz-se necessária solução de comunicação integrada à central de TI municipal para mitigar indisponibilidades operacionais.
 - **3.4.3. Considerando** que o fornecimento da solução de telefonia IP ampliará o parque tecnológico atual, agregando confiabilidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

escalabilidade, controle gerencial de chamadas e suporte técnico especializado.

4. DA VISITA TÉCNICA

- **4.1.** Será obrigatória a visita técnica às instalações para conhecimento prévio da infraestrutura disponível na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, mediante atestado emitido pela Administração.
- **4.2.** Para o dimensionamento exato de materiais, serviços e *software*, é recomendável a vistoria pelo responsável técnico com a emissão de declaração pela Licitante atestando que:
 - **4.2.1.** Está ciente das condições da licitação e detém pleno conhecimento do ambiente tecnológico, assumindo responsabilidade pela autenticidade dos dados e sujeição às sanções legais em caso de descumprimento;
 - **4.2.2.** Executará os serviços de acordo com as especificações deste Termo e instruções do Município, garantindo o devido controle de qualidade.
- **4.3.** A verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamentos corre sob exclusiva responsabilidade das licitantes, não podendo ser invocada posteriormente para revisão de custos ou obrigações contratuais.
- **4.4.** Todos os custos de deslocamento para a visita técnica correrão por conta exclusiva das licitantes.
- **4.5.** O formulário comprobatório da visita técnica presencial consta no **Anexo VI**.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Da Qualificação Técnica Operacional da Licitante

- **5.1.1.** Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-ES), com indicação do responsável técnico habilitado.
- **5.1.2.** Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo ou Função comprovando o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.
- **5.1.3.** Comprovação de vínculo do responsável técnico (cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços com firma reconhecida ou contrato social registrado).
- **5.1.4.** Certidão de registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Administração (CRA-ES).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **5.1.5.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome da empresa, comprovando capacidade técnica na execução de serviços compatíveis para pessoa jurídica de direito público ou privado, abrangendo:
 - **5.1.5.1.** Acervo técnico em locação de equipamentos de telecomunicações;
 - **5.1.5.2.** Acervo técnico em solução integrada em gestão de telefonia IP;
 - **5.1.5.3.** Acervo técnico no fornecimento de plataforma de gestão e automação de atendimento via WhatsApp.

5.2. Da Qualificação Técnica Profissional

- **5.2.1.** Certidão de registro e quitação do responsável técnico no CREA-ES com atribuições nos Artigos 8º e 9º (necessidade de emissão de ART para serviços de telecomunicações).
- **5.2.2.** CAT do profissional emitida pelo CREA comprovando experiência compatível em:
 - **5.2.2.1.** Rede de telecomunicações (instalação, supervisão e gerenciamento técnico);
 - **5.2.2.2.** Cabeamento estruturado (execução e certificação);
 - **5.2.2.3.** Cabeamento estruturado óptico (montagem e distribuição para atuação segura na infraestrutura existente).
- **5.2.3.** Certidão de quitação e registro do responsável técnico no CRA-ES (comprovação de vínculo por CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social, validada pela autenticidade do Conselho).
- **5.2.4.** Diplomas e certificações oficiais comprobatórias da equipe técnica em práticas de infraestrutura, operação e manutenção de TI (vedados cursos livres de capacitação simples), contendo:
 - **5.2.4.1.** Certificado NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual);
 - **5.2.4.2.** Certificado NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
 - **5.2.4.3.** Diploma em Sistema de Telecomunicações;
 - **5.2.4.4.** Certificação técnica em Tecnologia da Informação;
 - **5.2.4.5.** Certificado de desenvolvedor *Open Source Asterisk Professional*.
- **5.2.5.** Comprovação de vínculo dos profissionais técnicos mediante:
 - **a)** CTPS (empregados);
 - **b)** Contrato de prestação de serviços registrado em cartório (prestadores);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- c) Contrato social registrado na Junta Comercial (sócios).
- **5.2.6.** Registro de autorização para exploração de serviços de telecomunicação emitido pela Anatel (Outorga SCM e STFC).
- **5.2.7.** Homologação dos serviços e padrões perante órgãos competentes (ABNT, ANATEL, Ministério das Comunicações, ITU-T, ISO, EIA/TIA, IEEE).

6. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E REQUISITOS NORMATIVOS

- **6.1.** Apresentação de profissionais certificados para atendimento às normas:
 - - a) **6.1.1.** EIA/TIA 568-B;
 - b) **6.1.2.** EIA/TIA 569-B;
 - c) **6.1.3.** EIA/TIA 606;
 - d) **6.1.4.** EIA/TIA 607;
 - e) **6.1.5.** NBR 14565.
- **6.2.** Apresentação do Certificado de Homologação da ANATEL para *Gateways* e aparelhos IPs locados (Resolução nº 242/ANATEL).
- **6.3.** Atestado de confirmação da vistoria técnica assinado pelo responsável da gestão.
- **6.4.** Certificado de destinação de resíduos eletrônicos expedido por entidade autorizada (Licenças Ambientais IEMA nº 316/2015, nº 117/2016, nº 117/2015 e SEMAM LMO – DLA/SLA/053/2013).
- **6.5.** Declaração de conformidade com a LGPD, instruída com:
 - a) **6.5.1.** Política de Privacidade;
 - b) **6.5.2.** Documentos comprobatórios de treinamento e conscientização em LGPD para colaboradores;
 - c) **6.5.3.** Procedimentos internos de segurança e comprovação de nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).
- **6.6.** Documentação técnica de desempenho e validação dos critérios de acurácia, compatibilidade e confiabilidade do IP-PBX.
- **6.7. Do Local de Prestação dos Serviços e Distância Máxima:**
 - 6.7.1.** A Contratada deverá possuir estabelecimento ou posto de atendimento a uma distância máxima de 180 km do Município de Itaguaçu/ES.
 - 6.7.2.** A comprovação do limite de distância far-se-á pelo Alvará de Localização e Funcionamento.
 - 6.7.3. Justificativa Técnica e Econômica:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

6.7.3.1. Viabilização do SLA de atendimento de urgência presencial de até 3 (três) horas;

6.7.3.2. Redução de custos logísticos e perdas de produtividade pública decorrentes de grandes deslocamentos;

6.7.3.3. Garantia de pronta resposta operacional aos serviços essenciais.

7. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- **7.1.** A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 na execução dos serviços de telefonia e dados.
- **7.2.** Implementação obrigatória de medidas técnicas e administrativas de segurança, apresentando:
 - **7.2.1.** Termos e Condições de Uso para usuários em sistemas e aplicativos;
 - **7.2.2.** Registro das Atividades de Tratamento de Dados (art. 37 da LGPD);
 - **7.2.3.** Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), quando aplicável;
 - **7.2.4.** Contratos de Tratamento de Dados (*Data Processing Agreement* – DPA);
 - **7.2.5.** Evidências de mecanismos de consentimento e autorizações legais.
- **7.3.** Dever de notificação imediata à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais.
- **7.4.** Sanções por descumprimento da LGPD:
 - **a)** Advertência;
 - **b)** Multa;
 - **c)** Suspensão temporária;
 - **d)** Declaração de inidoneidade.
 -
- **7.5.** Vinculação contratual das cláusulas de proteção de dados.

8. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **8.1.** Prova de inscrição no CNPJ.
- **8.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo contribuições previdenciárias e DAU, Portaria Conjunta nº 1.751/2014).
- **8.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- **8.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- **8.5.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **8.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011).
- **8.7.** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal compatível com o objeto.
- **8.8.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Lei nº 9.854/1999 - trabalho de menores).
- **8.9.** Alvará Municipal de Localização e Funcionamento.
- **8.10.** Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES).
- **8.11.** Relatório de conclusão do PCMSO (Portaria MTP nº 6.734/2020), com validade inferior a 1 ano, firmado pelo responsável técnico e pela empresa.
- **8.12.** Relatório de conclusão do PGR (Portaria MTP nº 6.735/2020), com validade inferior a 1 ano, firmado pelo responsável técnico e pela empresa.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.1.** Cédula de identidade ou documento equivalente dos sócios/administradores.
- **9.2.** Registro de empresário individual na Junta Comercial, conforme o caso.
- **9.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado no Registro competente (para sociedades empresárias, SLU ou EIRELI).
- **9.4.** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no DOU (para empresas estrangeiras, IN DREI/ME nº 77/2020).
- **9.5.** Inscrição do ato constitutivo no RCPJ para sociedades simples.
- **9.6.** Inscrição/registro de filial, sucursal ou agência, quando aplicável.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **10.1.** Certidão Negativa de Falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).
- **10.2.** Balanço Patrimonial, DRE e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios (ITG 1000 / Resolução CFC nº 1.418/2012), comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um vírgula zero), atestados por contador.
- **10.3.** Empresas constituídas no exercício em curso apresentarão Balanço de Abertura.

11. DA MODALIDADE DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **11.1.** Enquadramento como serviços comuns/especializados de engenharia/TI com padrões de desempenho objetivamente definidos no mercado.
- **11.2.** Pregão na forma eletrônica

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **12.1.** Menor Preço Global, visando à padronização, interoperabilidade e eficiência administrativa no gerenciamento dos serviços.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **13.1.** As despesas correrão por conta do orçamento municipal do Exercício 2026, em dotação específica a ser informada pelo setor financeiro.

020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

020001.0412200052.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 0053

Fonte: 1500000000000

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Sujeição às penalidades legais nos termos da Lei nº 14.133/2021 nas hipóteses de inadimplemento, fraude, desistência de proposta ou declaração inidônea.
- **14.2. Da Advertência:**
 - **14.2.1.** Desistência parcial de proposta devidamente justificada;
 - **14.2.2.** Cotação errônea parcial/total devidamente justificada.
- **14.3. Das Multas:**
 - **a)** Atraso injustificado até 30 dias na execução: **0,25% ao dia** sobre o valor total contratado;
 - **b)** Atraso injustificado superior a 40 dias: **15%** sobre o valor global contratado, com possibilidade de rescisão;
 - **c)** Desistência da proposta após declaração de vencedor: **15%** sobre o valor global;
 - **d)** Recusa em assinar/retirar o contrato/ordem em até 5 dias úteis: **10%** sobre o valor global;
 - **e)** Inexecução parcial ou total injustificada: **15%** sobre o valor total ou parcela inadimplida.
- **14.4. Da Suspensão Temporária e Impedimento de Licitar:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **a)** Atraso na execução superior a 31 dias: até 3 (três) meses;
- **b)** Desistência injustificada da proposta após homologação: até 1 (um) ano;
- **c)** Recusa em assinar contrato no prazo: até 1 (um) ano;
- **d)** Inexecução parcial ou total: até 2 (dois) anos;
- **e)** Declaração de Inidoneidade: enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação.

• 14.5. Dos Procedimentos e Recursos:

- **14.5.1.** Aplicação cumulativa de multas com outras sanções;
- **14.5.2.** Competência sancionatória: Prefeito Municipal para inidoneidade e suspensão; Gestor/Fiscal para advertência e multas;
- **14.5.3.** Prazo de recurso de 15 (quinze) dias úteis da intimação (com 5 dias úteis para reconsideração pela autoridade);
- **14.5.4.** Pedido de reconsideração para inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- **14.5.5.** Garantia de processo administrativo com contraditório e ampla defesa (Lei nº 14.133/2021).

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** Prefeitura Municipal de Itaguaçu: Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, CEP 29690-000.
- **15.2.** Horário de atendimento: das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).
- **15.3.** A instalação de ramais também deverá ser efetuada nas Escolas e Postos de Saúde do Interior.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- **16.1.** Instalação, configuração, testes e disponibilização dos equipamentos: até **15 (quinze) dias corridos** após recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **16.2.** Treinamento operacional: em até **05 (cinco) dias corridos** após a conclusão da instalação e testes.
- **16.3.** Vigência contratual (licenciamento, suporte e manutenção): **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.4.** Despesas integrais de execução a cargo exclusivo da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **16.5.** Concretização do serviço condicionada ao aceite formal pelo Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal.

17. DA PROVA DE CONCEITO (TESTES E AMOSTRAS)

- **17.1.** Convocação da licitante 1ª classificada para Prova de Conceito em até **05 (cinco) dias**.
- **17.2.** Demonstração obrigatória de compatibilidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade dos *softwares* e serviços sob pena de desclassificação.
- **17.3.** Realização na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu perante Comissão Técnica designada.
- **17.4.** Vedação à substituição ou manipulação dos sistemas após a entrega para homologação.
- **17.5.** Emissão de relatório conclusivo pela Comissão, abertura de prazo recursal e posterior adjudicação ou convocação da 2ª colocada em caso de inaptidão.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **18.1. Recebimento Provisório:** para posterior verificação de conformidade técnica em até 15 dias.
- **18.2. Recebimento Definitivo:** após testes quantitativos, qualitativos e aceite operacional.
- **18.3.** Rejeição de itens não conformes, com prazo de substituição obrigatória de até **10 (dez) dias corridos** sem ônus ao erário.

19. DA GARANTIA E ART

- **19.1.** Manutenção integral durante todo o período de vigência contratual.
- **19.2.** Apresentação obrigatória de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** devidamente registrada no CREA-ES no ato da assinatura do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **20.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual com registro das ocorrências.
- **20.2.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e formas estipulados.
- **20.3.** Atestar a execução dos serviços nos documentos fiscais.
- **20.4.** Prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais solicitados pela Contratada.
- **20.5.** Responsabilizar-se pela custódia e armazenamento das gravações e protocolos gerados pelo IPBX.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

-
- **20.6.** Rescindir unilateralmente a contratação em caso de inadimplemento (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **21.1.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (equipamentos, insumos, viagens, diárias, deslocamentos).
- **21.2.** Vedação de cessão ou subcontratação total/parcial do objeto.
- **21.3.** Entrega nos estritos padrões especificados e nos prazos fixados.
- **21.4.** Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
- **21.5.** Suporte à transição contratual ao término da vigência para evitar solução de continuidade.
- **21.6.** Responsabilidade civil integral por danos causados ao Município ou terceiros por culpa ou dolo.
- **21.7.** Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias de seus colaboradores.
- **21.8.** Notificação imediata de qualquer intercorrência à Contratante.
- **21.9.** Fornecimento de todos os componentes e licenças necessários sem ônus adicionais.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **22.1.** Pagamento mensal realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após entrega, aceite definitivo e apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal.
- **22.2.** Discriminação obrigatória dos dados bancários da Contratada no corpo da Nota Fiscal.
- **22.3.** Apresentação conjunta das certidões de regularidade (INSS, FGTS, CNDT e municipais), vedado pagamento antecipado.
- **22.4.** Devolução de faturas com inconsistências para correção, suspendendo-se o prazo sem encargos moratórios para o Município.
- **22.5.** Vedação de emissão de boletos de cobrança bancária ou protesto de títulos contra a Administração.

23. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- **23.1.** Reajuste anual após 12 meses de vigência com base na variação do **IGPM/FGV** (Lei nº 10.192/2001).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **23.2.** Iniciativa do pedido e demonstração do memorial de cálculo a cargo da Contratada.
- **23.3.** Revisão para reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de alteração legal de tributos.
- **23.4.** A prorrogação sem expressa ressalva do direito a reajuste precluso importará renúncia irretratável.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **24.1.** Prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **24.2.** Aplicação de reajuste por índice oficial em eventuais renovações.

25. DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- **25.1.** Retirada da ordem no prazo improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis** da convocação formal, sob pena de decadência do direito e sanções.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **26.1.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços e fornecimentos.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **27.1.** Fiscalização exercida por comissão/servidor formalmente designado por Portaria.
- **27.2.** Verificação rigorosa do cumprimento de SLAs, especificações e quantitativos.
- **27.3.** Prerrogativa de exigir a substituição de qualquer colaborador da equipe técnica em até 5 (cinco) dias corridos.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1.** Responsabilidade das proponentes pela veracidade dos dados e documentos.
- **28.2.** Recusa formal de qualquer componente em desconformidade com este Termo.
- **28.3.** Obrigatoriedade de unicidade de fornecimento pela mesma licitante para garantia de interoperabilidade.
- **28.4.** Preços fixos para implantação, parametrização e testes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **28.5.** Vedação expressa ao uso de módulos paralelos ou fragmentados (Call Center, URA, tarifador e discador devem estar unificados no servidor de comunicação).
- **28.6.** Fornecimento obrigatório de todo o *hardware* para sustentação da solução.

29. DA UNIDADE REQUISITANTE

29.1. Secretaria Municipal de Administração.

30. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. **Responsável pela Elaboração:** Edvânia Sonia Pagung Soares da Mota

30.2. **Responsável pela Demanda:** Edvânia Sonia Pagung Soares da Mota

30.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** Edvânia Sonia Pagung Soares da Mota

Itaguaçu/ES, 14 de outubro de 2026.

Edvânia Sonia Pagung Soares da Mota

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

1.1. Tabela Quantitativa e Estimativa Orçamentária

Item	Descrição Resumida do Serviço / Equipamento	Unid.	Qtd	Valor Unit médio	Valor Total médio
001	FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO INTEGRADO IPBX - Discador de Chamada com modulo preditivo e auto com capacidade mínima de 300(trezentos) ramais IPS, 30(trinta) tronco SIP, para até 5 Operadoras SIP, serviços de URA (unidade de resposta audível com 10 níveis de atendimento) Bilhetagem, tarifação (sem licença de uso), WEBRTC (Softphone integrado ao navegador de internet), segurança, Gravação de ligações para todos os ramais ips, pesquisa de satisfação, provisionamento (com 5 campanhas), filas de atendimento (15 filas), posição de atendimento (10 PAS), relatórios gerenciais bem como dashboard de monitoramento, gestão e administração do servidor de IPBX, com fornecimento centralizado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaçu para ligações oriundas de outras unidades, interligadas pela rede de Fibra óptica de dados, e pelo cabeamento estruturado de voz, com locação dos equipamentos de operação.plataforma de atendimento de multicanalidade integrado ao sistema IPBX para no mínimo 30 operadores, envio de 10.000 mensagens mês não	Mes	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n°. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

	acumulativos por API/ Broker autorizado via WhatsApp. O canal de gerenciamento demulticanalidade devera possibilitar com conceitos de Helpdesk, tickets de atendimento, robô humanizado para tratamento de dúvidas dos usuários, API de integração (banco de dados, CRM, ERP e IA), modulo de agendamento, confirmação, pesquisa de satisfação, incluindo instalação, configuração, treinamento aos usuários integração ao banco de dados, consultoria técnica para novas aplicação, manutenção preventiva e corretiva aos serviços prestados, software, hardware				
002	Serviço de telefonia Trunk SIP com 30 canais simultâneos, 50 DDRs locais (área 27) e ligações ilimitadas (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Brasil).	Mes	12	R\$ 1.193,33	R\$ 14.319,96
003	Instalação e configuração do sistema incluindo todas as despesas	Und	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
004	TREINAMENTO DO SISTEMA NÍVEL BÁSICO 30 USUÁRIOS - Treinamento do sistema nível administrador 05 usuários	Und	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
005	Serviço de locação de Gateway GSM 8 canais	Mes	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
006	Serviço de locação de Gateway FXS 2 portas FSX	Und/Mes	120	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00
007	Serviço de locação de Aparelho Telefônico IP	Und/Mes	3600	R\$ 23,00	R\$ 82.800,00
008	Serviço de locação de Headset USB	Und/Mes	600	R\$ 42,33	R\$ 25.398,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

009	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR - PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS - e 3.1 GHZ, memória RAM de 16 GB, duas placas de rede 100/1000, capacidade de armazenamento do disco de 8 TB	Mes	12	R\$ 236,33	R\$ 2.835,96
					R\$ 223.613,92

*Os valores foram retirados da média dos orçamentos juntado ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. DA PLATAFORMA DE IPBX

• 1.1. Arquitetura e Protocolos:

- 1.1.1. Versão do Asterisk 19 ou superior;
- 1.1.2. Suporte a *codecs* de áudio G.711 (a/u-law), G.729A/B, G.723.1, G.722, GSM e OPUS;
- 1.1.3. Suporte a *codecs* de vídeo H.264 (resoluções 360p, 720p e 1080p);
- 1.1.4. Compatibilidade total com protocolo SIP (RFC 3261), PJSIP, IAX e padrão E.164;
- 1.1.5. Segurança com suporte nativo a SIP/TLS e criptografia SRTP com AES-256;
- 1.1.6. Conexão direta de ramais na LAN (TCP/IP) e suporte a IPv4 e IPv6.

• 1.2. Recursos e Funcionalidades do PABX IP:

- 1.2.1. Grupos de chamada (1 a 10 participantes), busca sequencial/simultânea e transbordo;
- 1.2.2. Roteamento de Menor Custo (LCR - *LeastCostRouting*) e seleção de rotas alternativas;
- 1.2.3. Salas de conferência integradas com até 10 participantes simultâneos;
- 1.2.4. Música de espera customizada (WAV/MP3) para filas e transferências;
- 1.2.5. Sistema de Siga-me (externo, ocupado, não atende) e desvio incondicional;
- 1.2.6. Captura de chamadas em fila, em grupo ou por ramal específico;
- 1.2.7. Categorização de ramais:
 - a) *Ramal Restrito*: apenas chamadas internas;
 - b) *Ramal Semirrestrito*: recebe externas, mas disca para fora mediante senha/telefonista;
 - c) *Ramal Semiprivilegiado*: restrições interurbanas/estaduais/nacionais;
 - d) *Ramal Privilegiado*: livre acesso.
- 1.2.8. *Firewall* e proteção contra intrusão (detecção de ataques de força bruta e bloqueio de IPs).

• 1.3. Painel WebRTC (Telefonista, Ramal e Agente):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **1.3.1. Painel da Telefonista:** operação 100% web, status de ramais em tempo real (BLF), captura em fila, histórico, discagem DTMF, transferência cega/assistida, estacionamento de chamadas (*parking*), agenda ilimitada e exportação de dados (CSV, PDF, Excel).
- **1.3.2. Painel do Ramal:** visualização de status, rechamada de até 25 números, histórico, controle de "Não Perturbe" (DND) e pausa, agenda corporativa.
- **1.3.3. Painel do Agente:** integração às filas, controle de pausas tipificadas, visualização de chamadas em espera e atendimento automático integrado.

2. DO MÓDULO DE CALL CENTER E PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- **2.1.** Capacidade mínima de suporte a 30 PAs e 10 filas de atendimento simultâneas.
- **2.2.** Distribuição Automática de Chamadas (ACD) por habilidades (*skills*), tempos ou ordem de chegada.
- **2.3.** Supervisão em tempo real com recursos de escuta (*spy*), intervenção (*whisper*) e tomada de linha (*barge-in*).
- **2.4.** Módulo de Pesquisa de Satisfação baseado na escala de Likert (notas de 1 a 5) disparado automaticamente ao final das chamadas.
- **2.5.** Módulo Discador Automático com suporte a:
 - **2.5.1.** *Power Dialer*;
 - **2.5.2.** Discador Preditivo com parametrização de agressividade;
 - **2.5.3.** Autoprovisionamento de campanhas;
 - **2.5.4.** Módulo AMD (*Answering Machine Detection*) para detecção inteligente de correio de voz e silêncio.

3. DA PLATAFORMA DE MENSAGERIA E MULTICANALIDADE (WHATSAPP E REDES)

- **3.1.** Sistema web multicanal integrado à API Oficial do WhatsApp (*Broker* homologado).
- **3.2.** Gestão centralizada por departamentos, com distribuição de *tickets* e histórico de conversas.
- **3.3.** Módulos de Operação e Supervisão:
 - **3.3.1. Painel Administrador/Supervisor:** segmentação de campanhas, dashboards gerenciais, relatórios de produtividade, controle de palavras-chave e auditoria.
 - **3.3.2. Painel Operador/Atendente:** envio de textos, áudios, imagens, PDFs, localização e contatos, com transferência de atendimento e protocolo gerado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **3.4.** Integração via API REST/JSON com bancos de dados, CRM e ERP da Prefeitura.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS (*HARDWARE*)

- **4.1. Servidor de Telefonia IP:**

- **4.1.1.** Processador Intel Xeon E-2324G (3.1 GHz, 4 núcleos/4 threads);
- **4.1.2.** Memória RAM de 16 GB DDR4 3200 MHz ECC UDIMM;
- **4.1.3.** Armazenamento: Disco rígido de 8 TB SATA 6Gbps 7.2K;
- **4.1.4.** Gerenciamento remoto out-of-band iDRAC 9 Básico;
- **4.1.5.** Placa de rede Broadcom 5720 Dual Port 1GbE;
- **4.1.6.** Módulo TPM 2.0 integrado.

- **4.2. Aparelhos Telefônicos IP (300 unidades):**

- **4.2.1.** 2 contas/linhas SIP com áudio HD no monofone e viva-voz;
- **4.2.2.** Suporte a PoE (802.3af) e portas Ethernet Dual 10/100/1000 Mbps;
- **4.2.3.** Display gráfico LCD retroiluminado de 128x48;
- **4.2.4.** Agenda para 1.000 contatos, histórico de 600 chamadas, suporte a EHS para fones sem fio.

- **4.3. Headset USB (50 unidades):**

- **4.3.1.** Conexão USB Plug & Play compatível com Windows e macOS;
- **4.3.2.** Microfone com cancelamento de ruído e resposta de 100 Hz a 10 kHz;
- **4.3.3.** Cabo com comprimento mínimo de 2,4 metros com controle de volume e *mute*.

- **4.4. Gateway GSM (01 unidade):**

- **4.4.1.** Capacidade para 8 canais 3G/GSM Penta Band (850/900/1800/1900/2100 MHz);
- **4.4.2.** Montagem em rack de 19", envio e recebimento de SMS, suporte a *Blacklist/Whitelist*.

- **4.5. Gateway FXS (10 unidades):**

- **4.5.1.** 2 portas FXS RJ11 com suporte a 2 perfis SIP, roteador NAT integrado e portas Gigabit;
- **4.5.2.** Suporte a Fax sobre IP (T.38) e cancelamento de eco avançado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS MÍNIMOS PARA O TREINAMENTO

1. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Prefeitura de Itaguaçu/ES para os servidores designados.
2. Apresentação do plano de aula e grade com no mínimo **02 (dois) dias úteis** de antecedência.
3. Estruturação das turmas:
 - **3.1. Nível Usuário/Operador:** capacitação para até 30 (trinta) servidores;
 - **3.2. Nível Administrador:** capacitação avançada para até 05 (cinco) servidores de TI.
4. Fornecimento de ambiente de simulação/testes e apostilas em português.
5. Custos de deslocamento, estadia e alimentação do instrutor por conta da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO E SLA

1. Modalidades de Atendimento:

- **1.1.** Atendimento remoto e telefônico em dias úteis das 08h00 às 18h00;
- **1.2.** Visita presencial periódica mensal preventiva e corretiva emergencial;
- **1.3.** Fornecimento de sistema web para abertura e acompanhamento de chamados.

2. Acordo de Nível de Serviço (SLA):

- **2.1. Tempo de Resposta (Início do Atendimento):** até **02 (duas) horas corridas** da abertura do chamado;
- **2.2. Tempo de Solução On-Site (Presencial):** até **04 (quatro) horas corridas**;
- **2.3. Tempo Máximo de Paralisação Tolerável:** no máximo **08 (oito) horas corridas**.

3. Atualizações de segurança, correções de falhas (*patches*) e novas versões de software fornecidas sem custo adicional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO TRUNK SIP VIA INTERNET

1. Fornecimento de tronco SIP com **30 (trinta) canais simultâneos** de voz com padrão G.711 e G.729.
2. Fornecimento de **50 (cinquenta) números DDR locais** da área de tarifação (DDD 27).
3. Plano de tráfego de voz ilimitado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para todo o território nacional).
4. Ativação e entrega do entroncamento em até **20 (vinte) dias corridos** da assinatura.
5. Responsabilidades Técnicas da Contratante quanto ao Link:
 - **5.1.** Disponibilização de conexão de internet com banda mínima de 100 Kbps simétricos por canal ativo;
 - **5.2.** Garantia de parâmetros de rede com perda de pacotes inferior a 1% e latência abaixo de 20 ms;
 - **5.3.** Configuração e liberação de portas e regras de *firewall* na rede interna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n°. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, declara que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, efetuou por meio de seu representante credenciado a vistoria técnica nas dependências onde serão executados os serviços, tomando ciência de todas as condições locais.

2. A empresa declara expressamente ter realizado o levantamento de todos os dados necessários à elaboração de sua proposta comercial.

Itaguaçu/ES, ____ de _____ de 2026.

Pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Secretaria Municipal de Administração

Pela Licitante
Responsável Técnico Credenciado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-J1Q84

À Pregoeira

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe o fornecimento do objeto licitado, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, de acordo com a planilha anexa.

Temos ciência que os lotes adjudicados deverão ser entregues em conformidade com o termo de referência, após Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

DECLARAMOS QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM AS QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

Declaramos expressamente estarmos cientes que o pagamento dar-se-á à vista até o 30º (trigésimo) dia corrido contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do CONTRATADO, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº _____, Banco _____, ag. _____.

Propõe o fornecimento objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos contados da data da abertura dos “documentos de Habilitação”, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Declaramos, ainda, que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

E também, que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que aceita expressamente as condições do edital e, caso seja vencedora da licitação, que procederemos com o fornecimento no prazo de entrega estipulado e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira quando da convocação de que trata o item 9.21 deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-J1Q84

Lote	00001 - G L O B A L				
Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
00001	Fornecimento de software de comunicação integrado IPBX Discador de Chamada com modulo preditivo e auto com capacidade mínima de 300(trezentos) ramais IPS, 30(trinta) tronco SIP, para até 5 Operadoras SIP, serviços de URA (unidade de resposta audível com 10 níveis de atendimento) Bilhetagem, tarifação (sem licença de uso), WEBRTC (Softphone integrado ao navegador de internet), segurança, Gravação de ligações para todos os ramais ips, pesquisa de satisfação, provisionamento (com 5 campanhas), filas de atendimento (15 filas), posição de atendimento (10 PAS), relatórios gerenciais bem como dashboard de monitoramento, gestão e administração do servidor de IPBX, com fornecimento centralizado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguacu para ligações oriundas de outras unidades, interligadas pela rede de Fibra óptica de dados, e pelo cabeamento estruturado de voz, com locação dos equipamentos de operação.plataforma de atendimento de multicanalidadeintegrado ao sistema IPBX para no mínimo 30 operadores, envio de 10.000 mensagens mês não acumulativos por API/ Broker autorizado via WhatsApp. O canal de gerenciamento demulticanalidade devera possibilitar com conceitos de Helpdesk, tickets de atendimento, robô humanizado para tratamento de dúvidas dos usuários, API de integração (banco de dados, CRM, ERP e IA), modulo de agendamento, confirmação, pesquisa de satisfação, incluindo instalação, configuração, treinamento aos usuários integração ao banco de dados, consultoria técnica para novas aplicação, manutenção preventiva e corretiva aos serviços prestados, software, hardware	12,00	MES		
00002	Serviço de telefonia Trunk SIP com 30 canais de entrada e saída, 50 (DDR), com ligações ilimitadas para fixo x fixo, e fixo x móvel nacional para qualquer operadora Brasil.	12,00	MES		
00003	Instalação e configuração do sistema incluindo todas as despesas	1,00	UND		
00004	Treinamento do sistema nível básico 30 usuários Treinamento do sistema nível administrador 05 usuários	1,00	UND		
00005	Serviço de locação de Gateway GSM 08 canais	12,00	MES		
00006	Serviço de locação de Gateway FXS 2 portas FSX	120,00	UND/M		
00007	Serviço de locação de Aparelho Telefônico IP	3.600,00	UND/M		
00008	Serviço de locação de HEADSET USB	600,00	UND/M		
00009	Serviço de locação de Servidor Processador de 4 núcleos e 3.1 GHZ, memória RAM de 16 GB, duas placas de rede 100/1000, capacidade de armazenamento do disco de 8 TB.	12,00	MES		
Valor Total do Lote					
Valor Total Geral					

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-J1Q84

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, participante da licitação acima especificada, por seu representante legal, declara que:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) que recebeu os documentos pertinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026 e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e

i) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

j) de que estamos cientes das condições da licitação e detém pleno conhecimento do ambiente tecnológico, assumindo responsabilidade pela autenticidade dos dados e sujeição às sanções legais em caso de descumprimento;

j.1) Executará os serviços de acordo com as especificações desta licitação e instruções do Município, garantindo o devido controle de qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

k) que dispomos de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, o qual será apresentado no ato de assinatura do contrato ou outro documento equivalente.

l) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

l.1) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO IV – MODELO DE MEMORIAL ÍNDICES E DECLARAÇÃO/ATESTADO PROFISSIONAL CONTÁBIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-J1Q84

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu profissional contábil, o Sr (a) _____, inscrito no CRC sob o nº _____, ora responsável pelas informações e demonstrações contábeis, **DECLARA** e **ATESTA** o pleno atendimento aos índices econômicos previstos e exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, conforme memorial de índices abaixo descrito:

MEMORIAL ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LEGENDAS:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente
AC - Ativo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
AT - Ativo Total
PC - Passivo Circulante
ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício

AC =

RLP =

AT =

PC =

ELP =

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{..... +}{..... +} = \frac{.....}{.....} =$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{.....}{..... +} = \frac{.....}{.....} =$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{.....}{.....} =$$

LOCAL E DATA

Nome do contador

CI n.º:

CPF n.º

CRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Obs.: Este Memorial, juntamente com a declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador da empresa, devidamente habilitado na área contábil e deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO V - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

“Termo de Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES e a empresa
_____, na forma abaixo”:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguacu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº. DARLY DETTMANN**, matrícula nº 228113, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 2026-J1Q84, Pregão Eletrônico nº 022/2026, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de software de comunicação integrado IPBX baseado em plataforma *Open Source*, com capacidade mínima de 300 (trezentos) ramais IPs, 30 (trinta) troncos SIP, para até 5 Operadoras SIP, serviços de URA (Unidade de Resposta Audível com 10 níveis de atendimento), bilhetagem, tarifação (sem licença de uso), WebRTC (*softphone* integrado ao navegador de internet), segurança, gravação de ligações para todos os ramais IPs, pesquisa de satisfação, discador de chamadas (com 5 campanhas), filas de atendimento (15 filas), posições de atendimento (10 PAs), relatórios gerenciais, bem como *dashboard* de monitoramento, gestão e administração do servidor de IPBX, com fornecimento de um *trunk* SIP de 30 canais, ligações ilimitadas, 50 números DDR, centralizado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguacu para ligações oriundas de outras unidades interligadas pela rede de fibra óptica de dados e pelo cabeamento estruturado de voz, com locação dos equipamentos de operação, incluindo atendimento as Unidades de Saúde e Escolas do interior, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Inclui-se ao processo uma plataforma de atendimento multicanal integrada ao sistema IPBX para, no mínimo, 30 operadores. O canal de gerenciamento de multicanalidade deverá possibilitar:

- 1.2.1. Conceitos de Helpdesk e tickets de atendimento;
- 1.2.2. Robô humanizado para tratamento de dúvidas dos usuários;
- 1.2.3. API de integração (banco de dados, CRM, ERP e IA);
- 1.2.4. Módulo de agendamento, confirmação e pesquisa de satisfação;
- 1.2.5. Instalação, configuração e treinamento aos usuários;
- 1.2.6. Integração ao banco de dados e consultoria técnica para novas aplicações;
- 1.2.7. Manutenção preventiva e corretiva aos serviços prestados, software e hardware.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

1.3. As instalações deverão ser executadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, conforme condições, quantidades exigidas e estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

1.4. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 2026-J1Q84 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026e todos os anexos;

b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.5. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:

1.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência da prestação de serviços está prevista para prazo de Prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Aplicação de reajuste por índice oficial em eventuais renovações.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DA INSTALAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DA ART

4.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Prefeitura Municipal de Itaguaçu: Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Itaguaçu/ES, CEP 29690-000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.1.2. Horário de atendimento: das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

4.1.3. A instalação de ramais também deverá ser efetuada nas Escolas e Postos de Saúde do Interior.

4.2. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.2.1. Instalação, configuração, testes e disponibilização dos equipamentos: até 15 **(quinze) dias corridos** após recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2.2. Treinamento operacional: em até **05 (cinco) dias corridos** após a conclusão da instalação e testes.

4.2.3. Vigência contratual (licenciamento, suporte e manutenção): **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Despesas integrais de execução a cargo exclusivo da Contratada.

4.2.5. Concretização do serviço condicionada ao aceite formal pelo Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal.

4.3. DA INSTALAÇÃO, TESTES E TREINAMENTO

4.3.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação do software com licenças de todos os aplicativos necessários, bem como o fornecimento e a integração com a operadora de telefonia a ser fornecida para a Prefeitura Municipal de Itaguacu.

4.3.2. O sistema deverá ser instalado de modo que o software de IPBX esteja com sua capacidade inicial disponível para uso imediato.

4.3.3. O serviço deverá ser realizado por técnicos próprios da empresa vencedora da licitação.

4.3.4. Os testes finais deverão ser realizados na presença de representantes do contrato para aceite dos serviços executados.

4.3.5. O licitante deverá fornecer treinamento para utilização do sistema para até 35 participantes do Núcleo de Tecnologia da Informação, a ser ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaguacu.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1. **Recebimento Provisório:** para posterior verificação de conformidade técnica em até 15 dias.

4.4.2. **Recebimento Definitivo:** após testes quantitativos, qualitativos e aceite operacional.

4.4.3. Rejeição de itens não conformes, com prazo de substituição obrigatória de até **10 (dez) dias corridos** sem ônus ao erário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

4.5. DA GARANTIA E ART

4.5.1. Manutenção integral durante todo o período de vigência contratual.

4.5.2. Apresentação obrigatória de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** devidamente registrada no CREA-ES no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATADA**:

I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (equipamentos, insumos, viagens, diárias, deslocamentos).

II) Vedação de cessão ou subcontratação total/parcial do objeto.

III) Entrega nos estritos padrões especificados e nos prazos fixados.

IV) Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

V) Suporte à transição contratual ao término da vigência para evitar solução de continuidade.

VI) Responsabilidade civil integral por danos causados ao Município ou terceiros por culpa ou dolo.

VII) Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias de seus colaboradores.

VIII) Notificação imediata de qualquer intercorrência à **CONTRATANTE**.

IX) Fornecimento de todos os componentes e licenças necessários sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual com registro das ocorrências.

II) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e formas estipulados.

III) Atestar a execução dos serviços nos documentos fiscais.

IV) Prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais solicitados pela **CONTRATADA**.

V) Responsabilizar-se pela custódia e armazenamento das gravações e protocolos gerados pelo IPBX.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

VI) Rescindir unilateralmente a contratação em caso de inadimplemento (arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1.1 Fiscalização exercida por comissão/servidor formalmente designado por Portaria.

7.1.2. Verificação rigorosa do cumprimento de SLAs, especificações e quantitativos.

7.1.3. Prerrogativa de exigir a substituição de qualquer colaborador da equipe técnica em até 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. DO PREÇO

9.1.1. Pela execução da prestação de serviços aqui ajustada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ _____ (valor por extenso), a depender da efetiva concretização dos serviços.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.2.1. As despesas correrão por conta do orçamento municipal do Exercício 2026, em dotação específica a ser informada pelo setor financeiro.

020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

020001.0412200052.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha: 0053; Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento do(s) serviço(s) prestado(s) ocorrerá (ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de Fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do MUNICÍPIO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

10.5. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.7. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da **CONTRATADA**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

10.9. O pagamento dar-se-á à vista até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

10.10. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.11. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Fica a **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Reajuste anual após 12 meses de vigência com base na variação do IGPM/FGV (Lei nº 10.192/2001).

11.2. Iniciativa do pedido e demonstração do memorial de cálculo a cargo da **CONTRATADA**.

11.3. Revisão para reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de alteração legal de tributos.

11.4. A prorrogação sem expressa ressalva do direito a reajuste precluso importará renúncia irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

13.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) Multa:**
- e) Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC.

14.1.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC.

14.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC.

14.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC.

14.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

14.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159.

14.1.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC.

14.1.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC.

14.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO

16.1 - Representará o **CONTRATADO** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

17.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.19.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17.19.2. Implementação obrigatória de medidas técnicas e administrativas de segurança, apresentando:

- a) Termos e Condições de Uso para usuários em sistemas e aplicativos;
- b) Registro das Atividades de Tratamento de Dados (art. 37 da LGPD);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- c) Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), quando aplicável;
- d) Contratos de Tratamento de Dados (*Data Processing Agreement* – DPA);
- e) Evidências de mecanismos de consentimento e autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

18.2. É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela **CONTRATADA**, sem expressa anuência do Município de Itaguacu - ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame do Pregão Eletrônico nº 022/2026, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através das Secretarias Municipais, Controladoria e do Fundo Municipal de Saúde de Itaguacu/ES.

21.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 1.719/2019).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguacu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Itaguacu/ES, de..... de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

DARLY DETTMANN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO I DO CONTRATO Nº XX/2026

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS CONTENDO OS ITENS QUE O CONTRATADO EFETIVAMENTE FOI SAGRADA VENCEDORA NO CERTAME.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO II DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. DA PLATAFORMA DE IPBX

- **1.1. Arquitetura e Protocolos:**

- **1.1.1.** Versão do Asterisk 19 ou superior;
- **1.1.2.** Suporte a *codecs* de áudio G.711 (a/u-law), G.729A/B, G.723.1, G.722, GSM e OPUS;
- **1.1.3.** Suporte a *codecs* de vídeo H.264 (resoluções 360p, 720p e 1080p);
- **1.1.4.** Compatibilidade total com protocolo SIP (RFC 3261), PJSIP, IAX e padrão E.164;
- **1.1.5.** Segurança com suporte nativo a SIP/TLS e criptografia SRTP com AES-256;
- **1.1.6.** Conexão direta de ramais na LAN (TCP/IP) e suporte a IPv4 e IPv6.

- **1.2. Recursos e Funcionalidades do PABX IP:**

- **1.2.1.** Grupos de chamada (1 a 10 participantes), busca sequencial/simultânea e transbordo;
- **1.2.2.** Roteamento de Menor Custo (LCR - *LeastCostRouting*) e seleção de rotas alternativas;
- **1.2.3.** Salas de conferência integradas com até 10 participantes simultâneos;
- **1.2.4.** Música de espera customizada (WAV/MP3) para filas e transferências;
- **1.2.5.** Sistema de Siga-me (externo, ocupado, não atende) e desvio incondicional;
- **1.2.6.** Captura de chamadas em fila, em grupo ou por ramal específico;
- **1.2.7.** Categorização de ramais:
 - **a) Ramal Restrito:** apenas chamadas internas;
 - **b) Ramal Semirrestrito:** recebe externas, mas disca para fora mediante senha/telefonista;
 - **c) Ramal Semiprivilegiado:** restrições interurbanas/estaduais/nacionais;
 - **d) Ramal Privilegiado:** livre acesso.
- **1.2.8.** Firewall e proteção contra intrusão (detecção de ataques de força bruta e bloqueio de IPs).

- **1.3. Painel WebRTC (Telefonista, Ramal e Agente):**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- **1.3.1. Painele da Telefonista:** operação 100% web, status de ramais em tempo real (BLF), captura em fila, histórico, discagem DTMF, transferência cega/assistida, estacionamento de chamadas (*parking*), agenda ilimitada e exportação de dados (CSV, PDF, Excel).
- **1.3.2. Painele do Ramal:** visualização de status, rechamada de até 25 números, histórico, controle de "Não Perturbe" (DND) e pausa, agenda corporativa.
- **1.3.3. Painele do Agente:** integração às filas, controle de pausas tipificadas, visualização de chamadas em espera e atendimento automático integrado.

2. DO MÓDULO DE CALL CENTER E PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- **2.1.** Capacidade mínima de suporte a 30 PAs e 10 filas de atendimento simultâneas.
- **2.2.** Distribuição Automática de Chamadas (ACD) por habilidades (*skills*), tempos ou ordem de chegada.
- **2.3.** Supervisão em tempo real com recursos de escuta (*spy*), intervenção (*whisper*) e tomada de linha (*barge-in*).
- **2.4.** Módulo de Pesquisa de Satisfação baseado na escala de Likert (notas de 1 a 5) disparado automaticamente ao final das chamadas.
- **2.5.** Módulo Discador Automático com suporte a:
 - **2.5.1.** *Power Dialer*;
 - **2.5.2.** Discador Preditivo com parametrização de agressividade;
 - **2.5.3.** Autoprovisionamento de campanhas;
 - **2.5.4.** Módulo AMD (*Answering Machine Detection*) para detecção inteligente de correio de voz e silêncio.

3. DA PLATAFORMA DE MENSAGERIA E MULTICANALIDADE (WHATSAPP E REDES)

- **3.1.** Sistema web multicanal integrado à API Oficial do WhatsApp (*Broker* homologado).
- **3.2.** Gestão centralizada por departamentos, com distribuição de *tickets* e histórico de conversas.
- **3.3.** Módulos de Operação e Supervisão:
 - **3.3.1. Painele Administrador/Supervisor:** segmentação de campanhas, dashboards gerenciais, relatórios de produtividade, controle de palavras-chave e auditoria.
 - **3.3.2. Painele Operador/Atendente:** envio de textos, áudios, imagens, PDFs, localização e contatos, com transferência de atendimento e protocolo gerado.
- **3.4.** Integração via API REST/JSON com bancos de dados, CRM e ERP da Prefeitura.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS (*HARDWARE*)

- **4.1. Servidor de Telefonia IP:**
 - **4.1.1.** Processador Intel Xeon E-2324G (3.1 GHz, 4 núcleos/4 threads);
 - **4.1.2.** Memória RAM de 16 GB DDR4 3200 MHz ECC UDIMM;
 - **4.1.3.** Armazenamento: Disco rígido de 8 TB SATA 6Gbps 7.2K;
 - **4.1.4.** Gerenciamento remoto out-of-band iDRAC 9 Básico;
 - **4.1.5.** Placa de rede Broadcom 5720 Dual Port 1GbE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- 4.1.6. Módulo TPM 2.0 integrado.
- 4.2. **Aparelhos Telefônicos IP (300 unidades):**
 - 4.2.1. 2 contas/linhas SIP com áudio HD no monofone e viva-voz;
 - 4.2.2. Suporte a PoE (802.3af) e portas Ethernet Dual 10/100/1000 Mbps;
 - 4.2.3. Display gráfico LCD retroiluminado de 128x48;
 - 4.2.4. Agenda para 1.000 contatos, histórico de 600 chamadas, suporte a EHS para fones sem fio.
- 4.3. **Headset USB (50 unidades):**
 - 4.3.1. Conexão USB Plug & Play compatível com Windows e macOS;
 - 4.3.2. Microfone com cancelamento de ruído e resposta de 100 Hz a 10 kHz;
 - 4.3.3. Cabo com comprimento mínimo de 2,4 metros com controle de volume e *mute*.
- 4.4. **Gateway GSM (01 unidade):**
 - 4.4.1. Capacidade para 8 canais 3G/GSM Penta Band (850/900/1800/1900/2100 MHz);
 - 4.4.2. Montagem em rack de 19", envio e recebimento de SMS, suporte a *Blacklist/Whitelist*.
- 4.5. **Gateway FXS (10 unidades):**
 - 4.5.1. 2 portas FXS RJ11 com suporte a 2 perfis SIP, roteador NAT integrado e portas Gigabit;
 - 4.5.2. Suporte a Fax sobre IP (T.38) e cancelamento de eco avançado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO III DO CONTRATO – REQUISITOS MÍNIMOS PARA O TREINAMENTO

1. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Prefeitura de Itaguacu/ES para os servidores designados.
2. Apresentação do plano de aula e grade com no mínimo **02 (dois) dias úteis** de antecedência.
3. Estruturação das turmas:
 - **3.1. Nível Usuário/Operador:** capacitação para até 30 (trinta) servidores;
 - **3.2. Nível Administrador:** capacitação avançada para até 05 (cinco) servidores de TI.
4. Fornecimento de ambiente de simulação/testes e apostilas em português.
5. Custos de deslocamento, estadia e alimentação do instrutor por conta da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO IV DO CONTRATO – REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO E SLA

1. Modalidades de Atendimento:

- **1.1.** Atendimento remoto e telefônico em dias úteis das 08h00 às 18h00;
- **1.2.** Visita presencial periódica mensal preventiva e corretiva emergencial;
- **1.3.** Fornecimento de sistema web para abertura e acompanhamento de chamados.

2. Acordo de Nível de Serviço (SLA):

- **2.1. Tempo de Resposta (Início do Atendimento):** até **02 (duas) horas corridas** da abertura do chamado;
- **2.2. Tempo de Solução On-Site (Presencial):** até **04 (quatro) horas corridas**;
- **2.3. Tempo Máximo de Paralisação Tolerável:** no máximo **08 (oito) horas corridas**.

3. Atualizações de segurança, correções de falhas (*patches*) e novas versões de software fornecidas sem custo adicional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

ANEXO V DO CONTRATO – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO TRUNK SIP VIA INTERNET

1. Fornecimento de tronco SIP com **30 (trinta) canais simultâneos** de voz com padrão G.711 e G.729.
2. Fornecimento de **50 (cinquenta) números DDR locais** da área de tarifação (DDD 27).
3. Plano de tráfego de voz ilimitado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel para todo o território nacional).
4. Ativação e entrega do entroncamento em até **20 (vinte) dias corridos** da assinatura.
5. **Responsabilidades Técnicas da Contratante quanto ao Link:**
 - **5.1.** Disponibilização de conexão de internet com banda mínima de 100 Kbps simétricos por canal ativo;
 - **5.2.** Garantia de parâmetros de rede com perda de pacotes inferior a 1% e latência abaixo de 20 ms;
 - **5.3.** Configuração e liberação de portas e regras de *firewall* na rede interna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SONIA LUMINATA COVRE FRANCO
PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NULIC - SEMAD - PMITAG
assinado em 29/10/2026 14:25:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2026 14:25:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SONIA LUMINATA COVRE FRANCO (PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NULIC - SEMAD - PMITAG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HLPN44>